

Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da ClearSale S.A.

Agosto de 2023 – versão 3.0



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CLEARSALE S.A.

1. Objetivo

Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da ClearSale S.A. (“Política” e “Companhia”) tem o objetivo de orientar as Pessoas Sujeitas quanto ao uso e à divulgação de informações relevantes e quanto às regras e às restrições à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de derivativos neles referenciados e estabelecer controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da Política.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se à Companhia e às seguintes pessoas a ela vinculadas (“Pessoas Sujeitas”):

- i. acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Companhia;
- ii. membros do Conselho de Administração da Companhia;
- iii. membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- iv. membros do Conselho Fiscal, caso instalado;
- v. quaisquer órgãos instalados com funções técnicas ou consultivas da Companhia;
- vi. membros da Diretoria da Companhia;
- vii. prestadores de serviços que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes da Companhia (para fins desta Política, “Prestadores de Serviços”);
- viii. todos os demais colaboradores da Companhia (para fins desta Política, “Funcionários”);
- ix. cônjuges dos membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros de comitês de assessoramento ou membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e dos Funcionários, dos quais não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, companheiros e dependentes econômicos incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda do membro em referência ou de seu cônjuge ou companheiro (“Pessoas Relacionadas”);
- x. sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, pelos membros de comitês de assessoramento, ou membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas pelos Funcionários e pelas Pessoas Relacionadas (em conjunto com as Pessoas Relacionadas, “Pessoas Ligadas”);
- xi. terceiros com quem os membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros de comitês de assessoramento,

membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, Funcionários e Prestadores de Serviço que mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira (“Terceiros”); e

- xii. a própria Companhia, suas controladas, diretas ou indiretas, bem como outras sociedades e associações em que a Companhia possua direitos de eleger a maioria dos administradores (as “Controladas”).

3. Regras para a Divulgação de Informações Relevantes

3.1. Objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante

O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante (nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 44/21) é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

Desta forma, busca-se evitar o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

3.2. Comunicação de Ato ou Fato Relevante e responsabilidade em caso de omissão

As Pessoas Sujeitas deverão imediatamente comunicar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer Atos e Fatos Relevantes de que tomem conhecimento.

O Diretor de Relações com Investidores obriga-se a analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia e de suas Controladas, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 44/21.

É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores enviar, pelos canais definidos no item 3.3 desta política, a divulgação de Fatos Relevantes, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Para efeito desta Política, Ato ou Fato Relevante corresponde a qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro Ato ou Fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia e de suas Controladas, que possa influenciar de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários da Companhia; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia; ou (c) na decisão dos investidores em exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da Companhia. São exemplos de Ato ou Fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 44/21, os quais deverão ser considerados quando da análise do enquadramento de qualquer matéria em tal categoria, tendo em vista, ainda, as atividades ordinariamente desenvolvidas pela Companhia.

Quando exigido pela lei, regulação ou autorregulação aplicável, a divulgação de informações ao mercado (com especial cuidado para divulgação de atos ou fatos relevantes, demonstrativos financeiros e divulgação de resultados) deverá ser feita simultaneamente em português e inglês. Caso a divulgação de Ato ou Fato Relevante decorra de informação que escape do controle da Companhia, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, na forma da regulamentação em vigor (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Resolução CVM nº 44/21), a responsabilidade de comunicação por parte das Pessoas Sujeitas que tenham conhecimento do Ato ou Fato Relevante subsiste, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CVM nº 44/21.

As Pessoas Sujeitas que descumprirem quaisquer das regras e disposições estabelecidas nesta Política estão sujeitas às sanções previstas na legislação e regulação aplicáveis e a adoção de eventuais ações cabíveis pela Companhia.

3.3. Divulgação e comunicação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, simultaneamente em quaisquer entidades administradoras de mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

A área de Relações com Investidores é a principal responsável pela preparação dos Atos ou Fatos Relevantes e demais comunicações externas para os acionistas e o mercado de capitais, as quais deverão ser necessariamente revisadas e aprovadas pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores.

O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- i. comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia ou das sociedades Controladas imediatamente após a sua ocorrência;
- ii. divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior;
- iii. avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às outras entidades administradoras de mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos seus valores mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja necessário que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação; e

- iv. prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- i. à CVM;
- ii. à B3;
- iii. às outras entidades administradoras de mercados em que valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, se for o caso; e
- iv. aos órgãos reguladores dos países em que situarem outras entidades administradoras de mercados em que valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, sempre que a legislação e/ou regulamentação do país em questão exigir tal comunicação.

As Pessoas Sujeitas que, inadvertidamente ou sem autorização, por qualquer mecanismo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, pública ou privadamente, informação relevante a qualquer terceiro não vinculado a esta Política, antes da sua comunicação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, de modo que este adote as providências cabíveis.

3.4. Rumores

A Companhia não deve comentar rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa, exceto em situações excepcionais que impliquem ou possam implicar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou se solicitado pela B3 e/ou CVM.

3.5. Divulgação de projeções e estimativas (*Guidance*)

Caso a Companhia decida por divulgar projeções, deve observar as orientações dos reguladores sobre o tema. As projeções deverão:

- i. ser incluídas no Formulário de Referência;
- ii. ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- iii. ser razoáveis; e
- iv. ser acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

As projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

A Companhia deve divulgar em seu formulário de referência, as alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas. Caso projeções e estimativas sejam divulgadas, a Companhia deve, trimestralmente, no campo

apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por Terceiros, as fontes devem ser indicadas.

A divulgação, o cancelamento e a modificação de projeções e estimativas divulgadas pela Companhia deverá ser realizada por meio de Fato Relevante.

3.6. Formas de divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia ou as suas controladas deverá se dar por meio de (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (ii) site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.clear.sale/>).

3.7. Dever de sigilo

As Pessoas Sujeitas terão o dever de:

- i. manter em sigilo e em estrita confidencialidade todas e quaisquer informações relativas a Ato ou Fato Relevante, e a não divulgar, disseminar, reproduzir, copiar ou de qualquer outra forma comunicar ou transmitir informações a terceiros relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso ou tenham conhecimento, até sua divulgação ao mercado;
- ii. zelar para que subordinados, outros Funcionários e Prestadores de Serviços e Terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo; e
- iii. não se valer de informações relevantes para obter, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, mas não somente, por meio da compra e venda de valores mobiliários.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de informação ainda não divulgada, deve-se entrar em contato com a Área de Relações com Investidores e com a Assessoria Jurídica da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

3.8. Exceção à divulgação

A regra geral em relação a qualquer Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação, de modo que, em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá seguir as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 44/21 e nesta Política.

Em casos excepcionais em que a revelação de Atos ou Fatos Relevantes possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia e das suas Controladas, o Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar tais Atos ou Fatos Relevantes.

Ainda que se opte pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação ter comprovadamente escapado ao controle da Companhia ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia poderá submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia e das suas Controladas.

3.9. Aquisição ou alienação de participação acionária relevante

3.9.1. Participação acionária relevante

As Pessoas Sujeitas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um interesse comum com as Pessoas Sujeitas, que realizem negócios por meio dos quais sua participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, deverão comunicar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, as informações previstas no art. 12 da Resolução CVM nº 44/21, observado o disposto no item 3.7.2 abaixo.

Adicionalmente, as Pessoas Sujeitas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um interesse comum com as Pessoas Sujeitas, que realizem negócios que impliquem em participação na Companhia, direta ou indireta, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, deverão comunicar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, as informações previstas no art. 12 da Resolução CVM nº 44/21, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

As obrigações estabelecidas acima também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou opção de compra de ações que assegurem aos seus titulares a aquisição de ações nos percentuais acima previstos, bem como à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

Para o cálculo dos percentuais mencionados acima, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras: (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto; (b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item (a) acima; e (c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

A formalização da comunicação de negócios que ultrapassem os patamares previstos neste item 3.7.1 será feita sempre por escrito, através de e-mail para a Diretoria de Relação com Investidores

e devem ser imediatamente formalizadas as datas, valores e quantidades negociadas relacionadas a estes negócios.

3.9.2. Comunicação de aquisição ou alienação de participação acionária relevante

A comunicação à Companhia acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante, prevista no item 3.9.1 acima, deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 12 da Resolução CVM nº 44/21.

Recebida a comunicação prevista neste item 3.9.2, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar a referida comunicação à CVM, à B3 e a todas as entidades administradoras de mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Caso a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que essa aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente, além de comunicar à Companhia, deve promover a divulgação de aviso ao mercado em geral, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, informando as providências que serão tomadas para a realização da oferta pública e contendo as informações previstas no art. 12 da Resolução CVM nº 44/21.

A Companhia, por sua vez, deverá divulgar Ato ou Fato Relevante, quando da ocorrência de aquisições que se enquadrem na hipótese de realização de oferta pública.

4. Regras para a Negociação de Valores Mobiliários

4.1. Posse de informação relevante e ainda não divulgada ao mercado

É vedada às Pessoas Sujeitas a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, quando estiverem em posse de informação a respeito de Ato ou Fato Relevante e ainda não divulgada ao mercado.

As vedações decorrentes de Ato ou Fato Relevante pendente de divulgação deixam de vigorar tão logo a Companhia faça sua divulgação.

A vedação descrita neste item não se aplica à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

4.2. Períodos de vedação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia

As Pessoas Sujeitas também estarão proibidas de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados durante os períodos de vedação à negociação previstos na Resolução CVM nº 44/21, ou quando assim for determinado pelo Diretor de Relações com Investidores por meio de comunicado interno.

A área de Relações com Investidores da Companhia é responsável pelo monitoramento das movimentações das negociações, nas hipóteses estabelecidas neste item. Caso seja identificada movimentação de ações em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à

presente Política, a referida área deverá comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para adoção de medidas cabíveis.

Sem prejuízo das hipóteses previstas na regulação vigente, os períodos de vedação (“Período de Vedação”) se aplicam:

- i. durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas anuais (DFP) da Companhia e no próprio dia de divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, sendo certo que (a) a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo-se o dia da efetiva divulgação, e (b) caso o prazo previsto neste item se inicie em final de semana ou feriado, o prazo deverá ser considerado iniciado no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- ii. sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, observadas eventuais medidas adotadas pela Companhia na forma descrita abaixo;
- iii. antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- iv. após ter acesso à informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, até que se torne pública;
- v. nas demais situações em que o Diretor de Relações com Investidores determinar (“Período de Vedação Extraordinário”);
- vi. para as **aquisições** de valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, no período de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à **alienação** de quaisquer valores mobiliários ou derivativos neles referenciados; e
- vii. para as **alienações** de valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, no período de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à **aquisição** de quaisquer valores mobiliários ou derivativos neles referenciados.

As restrições à negociação de valores mobiliários da Companhia ou de derivativos neles referenciados decorrentes da vigência de Período de Vedação previstas no item 4.2(i) não se aplicam às operações previstas no art. 14, § 3º da Resolução CVM nº 44/21, nem às operações realizadas de acordo com Planos, desde que observados os requisitos previstos nos itens 4.3 e 4.3.1 abaixo.

Sem prejuízo da vedação ao uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, os Períodos de Vedação acima descritos não impedem a negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

O Diretor de Relações com Investidores poderá determinar Período de Vedação Extraordinário nos demais casos não previstos nesta Política, incluindo, mas não se limitando, os casos em que entender haver Ato ou Fato Relevante pendente de divulgação que se refira ao início de estudos ou análises relativos a (i) operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de Acordo de Acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; ou (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

Não é necessário que as Pessoas Sujeitas se abstenham de negociar valores mobiliários da Companhia ou derivativos neles referenciados, na hipótese de vedação prevista no item 4.2 (iii) acima, quando a Companhia adotar mecanismos claros e objetivos para impedir que negócios por ela realizados em mercados organizados (i) tenham por contraparte seus controladores, Diretores e membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou membros de comitês de assessoramento; e (ii) produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados por controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou membros de comitês de assessoramento ou membros de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas em suas negociações com demais participantes do mercado.

4.2.1. Empréstimo de valores mobiliários

É expressamente vedada a realização, pelas Pessoas Sujeitas, de operações de empréstimos de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja na posição de mutuante ou mutuário, a qualquer tempo, independentemente do Período de Vedação previsto neste item.

4.3. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria podem requerer autorização para Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento (“Plano”) regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia em Períodos de Vedação, desde que a Companhia tenha aprovado e divulgado previamente o cronograma de divulgação dos formulários ITR e DFP e observadas as demais regras aplicáveis.

4.3.1. Requisitos

São requisitos para a aprovação do Plano, além daqueles estabelecidos nos termos do art. 16, da Resolução CVM 44/21, os seguintes:

- i. prever prazo mínimo de vigência de 3 (três) meses para que o Plano, suas modificações e cancelamento produzam efeitos; e
- ii. prever expressamente que a Pessoa Sujeita será obrigada a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP e auferidos conforme critérios definidos no Plano.

Adicionalmente aos requisitos estabelecidos acima, os Planos elaborados pelos Funcionários e respectivas Pessoas Ligadas também devem ser submetidos à apreciação do Diretor de Relações com Investidores e formalizados por escrito antes da realização de quaisquer negociações como condição de eficácia.

4.3.2. Execução e vigência

As Pessoas Sujeitas são responsáveis pelas informações previstas quando da formulação do Plano. Caso tenham sido indicadas datas em que os mercados administrados pela Companhia não funcionem (tais como sábados, domingos ou feriados), as operações devem ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

Casos de força maior ou caso fortuito, como de indisponibilidade de sistemas de negociação ou indisponibilidade de ativos, que impeçam a realização das operações de acordo com o Plano, devem ser imediatamente comunicados ao Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá avaliar o caso e deliberar a respeito.

Findo o prazo do Plano, um novo Plano poderá ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos para a apresentação de novo Plano todos os requisitos previstos nesta Política.

É vedada a manutenção de Planos simultâneos em nome de uma mesma Pessoa Sujeita e/ou quaisquer pessoas ligadas a ela, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas.

O Conselho de Administração deverá, no mínimo semestralmente, verificar a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas aos Planos formalizados aplicáveis.

4.4. Negociações pela Companhia

Observado o disposto acima, as vedações à negociação estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 abrangem também as negociações realizadas pela própria Companhia com seus valores mobiliários, no que for aplicável.

A aprovação de programa de negociação de ações de emissão da Companhia será deliberada pela Assembleia Geral quando assim exigido pela legislação vigente, em especial a atual Resolução CVM nº 77/22.

Nos demais casos, a aprovação da negociação de ações e valores mobiliários de emissão da Companhia, ou derivativos neles referenciados, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

A aprovação pela Assembleia Geral prevista neste item é dispensada quando se tratar de:

- i. alienação ou transferência de ações pela Companhia decorrente: (a) do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de ações aprovado em assembleia que contenha parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações ou do cálculo do preço das ações, conforme o caso; ou (b) de outros modelos de remuneração baseado em ações; e

- ii. oferta pública de distribuição secundária de ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria.

O Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública na forma de Fato Relevante.

4.5. Dever de informar sobre negociações

Acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Companhia, bem como membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria da Companhia devem informar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas ou Terceiros, bem como as alterações nessas posições, na forma e nos prazos exigidos pela CVM e pela B3.

A comunicação contendo as informações previstas no § 3º, do art. 11, da Resolução CVM 44/21 ou no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso, deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. Juntamente com essa última comunicação, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Companhia, e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das Pessoas Ligadas ou Terceiros.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deve encaminhar à CVM e à B3 as informações recebidas, conforme descritas neste item, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, de comitês de assessoramento, de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas e da Diretoria, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

Dentro do mesmo prazo e pelos mesmos meios, o Diretor de Relações com Investidores deve encaminhar à CVM e à B3 as informações a respeito de alterações de posição detidas pela própria Companhia, por suas Controladas ou por suas coligadas em valores mobiliários de sua emissão.

5. Ex-Administradores

As Pessoas Sujeitas que, por quaisquer motivos, se afastem de suas atividades antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante iniciado durante seu período de gestão devem observar as vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia previstas na presente Política:

- i. pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou

- ii. até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado de que tenham conhecimento, nos termos do item 4.1 desta Política.

Dentre as alternativas acima referidas, deve prevalecer o evento que ocorrer primeiro.

6. Responsabilidades

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá:

- i. acompanhar e fazer cumprir esta Política, podendo propor ao Conselho de Administração aprimoramentos;
- ii. avaliar a caracterização de determinada informação como Ato ou Fato Relevante da Companhia, na forma aqui prevista, podendo solicitar o apoio da Assessoria Jurídica sempre que entender conveniente;
- iii. avaliar, com o apoio da Assessoria Jurídica, a manutenção em sigilo de Ato ou Fato Relevante, para resguardar interesse legítimo da Companhia;
- iv. comunicar às Pessoas Sujeitas o início e o fim de Períodos de Vedação Extraordinários;
- v. receber e manter atualizada a relação das declarações relacionadas a esta Política pelas Pessoas Sujeitas;
- vi. transmitir à CVM as informações do item 4.4 desta Política;
- vii. apreciar os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, apresentados nos termos do item 4.3 desta Política;
- viii. encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

7. Infrações e Sanções

As Pessoas Sujeitas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da presente Política e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei.

8. Disposições Finais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário, sendo certo que, se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial à Resolução CVM nº 44/21, referida alteração sobrepor-se-á às

disposições desta Política, e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis assim que possível.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Com objetivo evitar infrações às normas que tratam da negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia a Diretoria de Compliance deverá estabelecer procedimentos destinados às Pessoas Sujeitas visando: (i) educação para entendimento das razões das normas e leis vigentes bem como o conhecimento organizado e didático das mesmas; (ii) assinatura formal de todos dando ciência de suas responsabilidades em relação a esta política; (iii) comunicação via boletim veiculado por e-mail nas situações em que seja necessária atualização imediata de todos (iv) investigação de vazamentos de informações abrangidas por esta política e encaminhamento às alçadas cabíveis para punições, de acordo com o previsto no Código de Conduta.

O disposto acima se aplica, imediatamente, para todas as Pessoas Sujeitas indicadas acima, a partir da publicação da presente Política.

9. Aprovações

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Governança Corporativa
REVISÃO	Anual pela Diretoria de Governança Corporativa
APROVAÇÃO	Conselho de Administração em 06/12/2022
VERSÃO	2.0
ALTERAÇÃO	Adequação da Política à Resolução da CVM nº 44/21